



LEI N° 279/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICIPIO DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Icapuí, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A .

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A . celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Icapuí e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Artigo 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originais de R\$ 20.000,00 .

Artigo 3º - Constituem recursos ao Fundo de Aval :

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação do crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados ao Poder Público ou por particulares a título de doação e / ou empréstimos.

Prefeitura de Icapuí

Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro

Fone (088) 432 1241 - Fonefax (088) 432 1200

CGC 10.393.593/0001-57 • CGF 06.920.296-6



Parágrafo Primeiro - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo Segundo - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A . nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Nordeste S. A . será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100 % (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Primeiro - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo do artigo precedente.

Parágrafo Segundo - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A . em cada das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Artigo 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do Art. 3º estabelecerá ainda :

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo do artigo precedente .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Icapuí

Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro

Fone (088) 432 1241 - Fonefax (088) 432 1200

CFC 10.393.593/0001-57 • CGF 06.920.296-6